



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 319/2021

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 91.824.383/0001-78, com sede na Travessa Um nº 83, VRS 452, Bairro Arroio Feliz, no Município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, representada neste ato por **ASTOR STAUDT**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, documento de identidade RG nº 8040774501, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Recanto das Pedreiras nº 10, Bairro Arroio Feliz, no Município de Feliz/RS, CEP 95.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Brinquedos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 102/2021, Pregão Eletrônico nº 049/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Brinquedos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
02	2	conj.	Conjunto de bolas - borracha nº 12 c/04 unid.	R\$ 128,00	R\$ 256,00
04	1	unid.	Teatro de fantoche – tecido	R\$ 255,12	R\$ 255,12
05	1	conj.	Conjunto de fantoche animais domésticos - c/07 pçs	R\$ 128,70	R\$ 128,70
06	1	conj.	Conjunto de fantoche folclore - c/07 unid.	R\$ 110,39	R\$ 110,39
08	3	unid.	Dominó com textura – MDF	R\$ 41,00	R\$ 123,00
10	1	conj.	Conjunto de fantoche família negra - c/06 pçs	R\$ 107,08	R\$ 107,08
13	2	unid.	Caminhão tipo caçamba - plástico	R\$ 32,00	R\$ 64,00
14	2	conj.	Conjunto de jogos de peças sopradas para encaixe-plástico c/110 pçs	R\$ 82,04	R\$ 164,08
15	2	unid.	Máquina fotográfica – plástico	R\$ 26,42	R\$ 52,84
16	2	unid.	Telefone – plástico	R\$ 37,00	R\$ 74,00
20	1	unid.	Teatro de fantoche – madeira	R\$ 225,00	R\$ 225,00
25	2	conj.	Conjunto jogos profissões – MDF - c/16 pçs	R\$ 30,97	R\$ 61,94
28	10	unid.	Conjunto de encaixes - cabeça mamãe e filhotes – papelão	R\$ 32,09	R\$ 320,90

Plantos

W. Pimenton

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

29	3	unid.	Carrinho de boneca – metal	R\$ 99,00	R\$ 297,00
30	1	unid.	Boneco menino branco – vinil	R\$ 108,00	R\$ 108,00
32	1	unid.	Boneca bebe branca – vinil	R\$ 49,00	R\$ 49,00
33	1	conj.	Conjunto de bolas de volley - vinil - c/15 unid.	R\$ 386,00	R\$ 386,00
34	1	conj.	Conjunto de bolas de basquete - vinil nº 07 - c/10 unid.	R\$ 257,00	R\$ 257,00
35	2	conj.	Conjunto de bolas com guizo - borracha - c/04 unid.	R\$ 62,17	R\$ 124,34
37	3	unid.	Berço para bonecas – metal	R\$ 141,00	R\$ 423,00
40	2	unid.	Caixa brinquedoteca – MDF	R\$ 320,00	R\$ 640,00
42	1	unid.	Boneca menina negra – vinil	R\$ 36,00	R\$ 36,00
				Total	R\$ 4.263,39

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.263,39 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 44905299000000 1001 - 3880.6

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

W. Santa *Q. Santos* *Jr*
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0388 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 049/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16 de dezembro de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ASTOR STAUDT
COMERCIO DE
PRODUTOS EDUCATIVOS
EIRE:91824383000178


Assinado digitalmente por ASTOR STAUDT COMERCIO DE
PRODUTOS EDUCATIVOS EIRE:91824383000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Feliz, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=27297830000189, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=ASTOR STAUDT COMERCIO DE
PRODUTOS EDUCATIVOS EIRE:91824383000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 16:06:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
CONTRATADA


FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792